

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – MASTERCLASS SEMESTRAL COM O PATRONO - MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA – 2026.

CONTRATANTE: pessoa natural qualificada no sistema de inscrição promovido e disponibilizado pela CONTRATADA no endereço eletrônico www.ebradi.com.br.

CONTRATADA: AMC – SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., mantenedora da Universidade São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.045.772/0001-52, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Taquari, nº 546, Mooca, representada neste ato por seus representantes legais ao final assinados.

INTERVENIENTES ANUENTES: ÂNIMA HOLDING S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.288.252/0001-32, com endereço na Rua Harmonia, 1250, 9º andar, Sumarezinho, São Paulo/SP, que figura neste Contrato como Interveniente Anuente por ser a detentora da Marca EBRADI – Escola Brasileira de Direito e **BRASIL EDUCAÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.648.257/0031-93, com sede na Rua Taquari, n.º 546, Bairro Mooca, São Paulo/SP.

CLÁUSULA I: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais, na modalidade Ensino a Distância (EAD), de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu - Especialização (“Curso”), pela Universidade São Judas Tadeu, em parceria com a EBRADI, ao CONTRATANTE/ALUNO, durante o período de duração do Curso, com utilização de meios eletrônicos e tecnologias de informação, tudo conforme previsto na Legislação vigente, nas normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Educação – MEC e demais autoridades públicas competentes e nas normas internas da Universidade São Judas Tadeu.

1.1.1. Está inclusa no objeto deste contrato a realização de *Masterclasses* semestrais conduzidas pelo Patrono, em complemento à estrutura regular do curso, com carga horária de 2 (duas) horas por encontro.

1.1.2. As *Masterclasses* serão conduzidas pelo Patrono do curso, com enfoque em prática jurídica aplicada, mentoria e debate de casos. A modalidade será híbrida, com:

I – realização de encontro presencial na cidade de São Paulo/SP; observado o item 1.1.3 abaixo; e

II – transmissão simultânea ao vivo por meio de plataforma digital.

1.1.3. A participação presencial estará sujeita à disponibilidade de vagas, podendo a CONTRATADA estabelecer critérios para participação dos alunos.

1.2. A prestação de serviços educacionais, objeto do presente instrumento, deve estar em conformidade com o disposto na legislação de ensino vigente, no Estatuto, no Regimento Geral da CONTRATADA, nos moldes do Projeto Pedagógico, nas Condições de Oferta de Cursos da Universidade São Judas Tadeu, no Edital de processo seletivo e ainda, nas datas e prazos estipulados previamente no Calendário Escolar da Universidade São Judas Tadeu, com as eventuais alterações promovidas pelo Calendário da EBRADI, dos quais o CONTRATANTE declara ter prévio e pleno conhecimento e com eles estar em inteira concordância.

1.3. Aplicam-se, subsidiariamente a este instrumento, as normas inscritas no Estatuto Geral e Regimento Interno da Universidade São Judas Tadeu, além do Edital do Processo Seletivo do Curso disponibilizado no portal do aluno. Todas estas regras, portanto, integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA II: DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

2.1. Pelos serviços educacionais objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA e/ou à INTERVENIENTE ANUENTE o valor definido em documento virtual preenchido no ato da inscrição no processo seletivo.

2.2. O pagamento regular e integral das parcelas, juntamente com a inexistência de débitos junto à CONTRATADA, é condição imprescindível para a continuidade do curso e para a manutenção da matrícula neste.

2.2.1. O vencimento de cada parcela ocorrerá no dia útil estipulado no ato de inscrição no processo seletivo, sendo que, caso o pagamento não seja realizado na data estabelecida, serão devidos multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sob o valor integral da parcela em aberto do curso, nos termos do art. 406, do Código Civil de 2002, além de atualização monetária pelo INPC/IBGE do período. Respeitada a faculdade prevista no item 2.3, o disposto neste item se aplica a toda e qualquer hipótese de parcela vencida e não paga, inclusive a matrícula.

2.2.2. O boleto será disponibilizado ao CONTRATANTE no AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem, devendo o CONTRATANTE obtê-lo por tal meio. Desse modo, não será causa justificadora do não pagamento ou atraso a alegação de falta de recebimento do mencionado boleto, uma vez que ele estará disponível no sistema de acesso restrito ao aluno.

2.2.2.1. A CONTRATADA não se responsabilizará pela baixa de pagamentos efetuados através de depósito em sua conta corrente, ou transferência bancária, por não serem, essas, as formas previstas neste contrato para recebimento das parcelas.

2.2.3. A CONTRATADA poderá, a seu critério, oferecer descontos para determinadas formas de pagamento, a ser selecionada pelo CONTRATANTE no ato da contratação, ficando este, desde já ciente, que caso opte por alterar a forma de pagamento inicialmente selecionada, poderá perder o eventual desconto a que fazia jus, a partir das parcelas vincendas.

2.2.4. Além do disposto na cláusula anterior, a CONTRATADA poderá, com base na Lei nº 13.455/2017, aplicar valores diferenciados em decorrência do prazo ou do instrumento de pagamento a ser utilizado pelo CONTRATANTE. Desta forma, declara o CONTRATANTE, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA no sentido de que, a depender do prazo ou do instrumento de pagamento que optar (pagamento no boleto, no cartão de crédito à vista ou parcelado ou ainda cartão de crédito recorrente) poderá haver diferenciação no valor a ser pago, ficando a exclusivo critério do CONTRATANTE optar pela modalidade de pagamento que melhor lhe atender.

2.3. Caso o CONTRATANTE se encontrar inadimplente por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, este instrumento poderá, a critério da CONTRATADA, ser rescindido, sem prejuízo às demais penalidades previstas neste instrumento.

2.4 A CONTRATADA, em conformidade com a legislação tributária vigente e com as instruções normativas aplicáveis, **emitirá a competente Nota Fiscal de Serviços Educacionais no momento da efetiva prestação dos serviços educacionais**, assim considerada a disponibilização regular das atividades acadêmicas contratadas.

Parágrafo único. Desta forma, fica o CONTRATANTE ciente de que:

- (i) o fato gerador da obrigação tributária decorre da efetiva prestação dos serviços educacionais;
- (ii) eventual pagamento antecipado de mensalidade(s) ou do curso será tratado como adiantamento, sendo que a Nota Fiscal de Serviços Educacionais correspondente será emitida quando da efetiva prestação dos serviços; e
- (iii) eventual parcelamento ou financiamento do valor do curso não altera o momento da emissão da Nota Fiscal, a qual será emitida conforme a efetiva prestação dos serviços educacionais e não com base nas respectivas parcelas.

2.5. Será de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE arcar com as despesas relativas ao encontro presencial das Masterclasses, previsto no item 1.1.2 acima, tais como, mas sem se limitar, de locomoção, estadia e alimentação, não estando inclusas no preço do Curso tais despesas.

CLÁUSULA III: DA MATRÍCULA

3.1. O presente contrato terá vigência até a conclusão do Curso objeto deste contrato, condicionado às seguintes rematrículas nos módulos a serem cursados em sequência. A renovação contratual dar-se-á automaticamente, sem necessidade de aceite, mas, para tanto, é indispensável, em termos de sua efetiva renovação, o cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais, especialmente o adimplemento das mensalidades dos períodos anteriores e eventuais taxas administrativas, conforme disposto no art. 5º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.

3.1.1. O aluno, para renovar a matrícula acadêmica e seguir para os módulos subsequentes, deverá estar sem débitos anteriores, na forma do art. 5º da Lei nº 9.870/99. Os débitos existentes terão que ser pagos antes da renovação da matrícula

acadêmica/prosseguimento nos módulos subsequentes, devidamente corrigidos com os acréscimos contratuais e legais. Na hipótese de inadimplência, o CONTRATANTE NÃO SERÁ REMATRICULADO PARA O MÓDULO SEGUINTE. HAVENDO ATRASO DE PAGAMENTO, A CONTRATADA EFETUARÁ, NA FORMA DA LEI, A COBRANÇA DOS VALORES EM ABERTO.

3.1.2. Neste caso, o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, tanto administrativa quanto judicial, conforme o caso, inclusive honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida.

3.2. A existência de pendências por parte do CONTRATANTE, seja financeira, documental ou administrativa, que obste o prosseguimento nos módulos subsequentes, NÃO IMPLICA NO CANCELAMENTO/RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO, permanecendo o CONTRATANTE responsável pelo pagamento das parcelas vencidas, ressalvada a hipótese prevista no item 8.6.

3.3. Será considerada nula a matrícula realizada sem a apresentação de documentos necessários descritos no formulário de inscrição on-line e/ou no Edital, contrariando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº. 9.394/1996), independente do deferimento do pedido, do preenchimento da matrícula on-line ou da assinatura do presente contrato.

3.4. Caso seja apurada, a qualquer tempo, irregularidade insanável na documentação do aluno, ou diante de outra limitação legal impeditiva, a matrícula será cancelada *ex officio*, por ato da reitoria da Universidade São Judas Tadeu ou da Direção da EBRADI, pelo que estará rescindido de pleno direito o presente contrato.

3.4.1. Caso haja cancelamento de matrícula *ex officio* pela CONTRATADA, aplicar-se-ão as regras abaixo:

- a. haverá a devolução da parcela vencida e paga, caso o módulo letivo não tenha se iniciado;
- b. haverá retenção de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor das parcelas já vencidas do curso, caso o módulo letivo já esteja em curso, tenha sido disponibilizado e o CONTRATANTE ainda não o tenha visualizado;
- c. não será realizada devolução de qualquer valor já pago relativo às parcelas vencidas caso o CONTRATANTE já tenha visualizado o módulo disponibilizado, uma vez que o serviço ficou disponível e, ao se inscrever, o aluno teve ciência da documentação necessária, sendo a apresentação de sua responsabilidade.

3.4.1.1. Em todos os casos, os valores de parcelas vencidas eventualmente já adiantadas e pagas serão estornados ao aluno, quando aplicável.

3.4.2. No caso de constatação de inidoneidade ou falsidade da documentação apresentada para a vinculação acadêmica, a CONTRATADA cancelará a matrícula de pleno direito, sujeitando-se o CONTRATANTE, no que couber, às sanções legais.

3.4.3. O aluno está ciente de que, havendo irregularidade em sua documentação, não receberá o certificado de conclusão do curso, ainda que já o tenha concluído.

CLÁUSULA IV: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste instrumento:

4.1.1. No que se refere à contratação de serviços de educação à distância, em especial, mas não restritivamente:

I – possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos mencionados no site da EBRADI e no Manual do Aluno, com acesso à Internet e ter um e-mail e telefone para permanente contato;

II – responder, no prazo estabelecido pela coordenação acadêmica do curso, a todas as mensagens recebidas;

III – manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, obrigando-se a comunicar eventual novo domicílio, bem como e-mail e telefone, à CONTRATADA, por meio de requerimento, sempre que houver mudança cadastral;

IV – não reproduzir, sob qualquer forma ou meio, o material do curso, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante CONTRATADA e a terceiros, nos termos das Leis nº 9.609 e nº 9.610, ambas de 1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado, pelo CONTRATANTE;

V – seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de: (i) violar a privacidade de outros usuários; (ii) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente virtual (iii) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente de treinamento e de sites relacionados; (iv) agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente de treinamento e de sites relacionados; (v) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais; (vi) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes;

VI – cursar disciplinas e/ou atividades do curso escolhido no cronograma em que estas forem regularmente ofertadas, de acordo com o Projeto Pedagógico e matriz curricular estabelecidos, observando a autonomia acadêmica conferida à CONTRATADA para promover as alterações aludidas na cláusula 4.2.1 deste, ficando desobrigada a reabrir disciplinas e/ou atividades quando o curso não estiver sendo oferecido ou quando a turma não estiver tendo aulas;

VII – pagar pontualmente as mensalidades devidas, no valor e na data de vencimento indicado pela CONTRATADA.

4.1.2. O CONTRATANTE sujeita-se à legislação vigente e às normas institucionais, nos termos da cláusula 1.3 acima.

4.1.3. Todas as providências acadêmicas apontadas neste contrato deverão ser formalizadas pelo CONTRATANTE por escrito, mediante requerimento on-line, observando-se os requisitos e prazos previstos nos atos normativos internos da Universidade São Judas Tadeu e da EBRADI.

4.1.4. O CONTRATANTE deve zelar pela privacidade de seu login e senha de acesso aos sistemas da CONTRATADA, sendo ele, integralmente responsável por qualquer consequência da utilização indevida desses dados.

4.1.5. O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no requerimento de matrícula, relativas à aptidão legal para matricular-se, obrigando-se a entregar, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, os documentos comprobatórios das declarações prestadas e os demais exigidos por lei.

4.2. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento:

4.2.1. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à organização administrativa, elaboração do Calendário Acadêmico, marcação e realização de provas e atividades pedagógicas, fixação de carga horária, designação de professores, auxiliares e demais profissionais, a modalidade de ensino, a definição da forma de avaliação online do curso e a orientação didático-pedagógica, razão pela qual, por força da autonomia acadêmica definida em lei, poderá a CONTRATADA, a qualquer tempo, proceder a alterações nas atividades aqui mencionadas, procedendo à prévia comunicação ao CONTRATANTE, através de qualquer meio de divulgação, inclusive, no que tange ao Calendário Escolar, o qual poderá ser alterado, por necessidade acadêmica ou outra qualquer, respeitadas as exigências de carga horária e do número de dias letivos constantes de Lei.

CLÁUSULA V: DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS

5.1. No caso de contratação de serviços específicos, o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das taxas decorrentes de tais serviços se, expressamente, requerer, eletronicamente, seu fornecimento e quando no ato do requerimento lhe for informado o valor cobrado pelo referido serviço.

5.2. Os valores dos serviços específicos serão pagos à parte, por meio (i) de cartão de crédito, no momento da finalização do requerimento do serviço no portal do aluno e (ii) boleto bancário. A falta de pagamento gerará o cancelamento automático do requerimento.

5.3. Não estão incluídos neste contrato nem são remunerados pelo valor nele estabelecido, eventuais serviços especiais, tais como, transporte, visitas técnicas, módulo internacional e atividades extracurriculares, culturais, exames especiais, declarações diversas e segunda via de documentos, segunda oportunidade de avaliação final/modular, solicitações referentes a dilatações de prazo de entrega do trabalho de conclusão de curso, que poderão ser objeto de ajuste à parte.

5.4. Caso o contratante venha a cursar novamente disciplinas que foi reprovado deverá solicitar, através de requerimento próprio, nova oportunidade de resposta para a atividade avaliativa em modo isolado, com valores pagos à parte, de acordo com o valor relativo à avaliação modular ou avaliação final em vigor no ato do requerimento, sendo certo que eventual desconto concedido pela CONTRATADA não incidirá nestes casos.

CLÁUSULA VI: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

6.1. As aulas serão ministradas através do acesso no ambiente virtual/online considerando a natureza, conteúdo e metodologia teórico-prática pertinente.

6.2. A CONTRATADA poderá alterar os cronogramas de aulas de acordo com disponibilidades de professores ou outros fatores externos não causados pela CONTRATADA, bem como poderá disponibilizar os conteúdos do curso de modo gradativo.

6.3. Neste ato, o CONTRATANTE declara estar ciente e concordar com a possibilidade de, na vigência do contrato, ocorrer a transferência de datas para períodos fora do calendário inicialmente divulgado, em face de necessidades da Instituição, a qual lhe comunicará a mudança previamente.

6.4. Considerando que a viabilidade econômico-financeira para a instalação e o início do curso depende do número de matrículas realizadas, poderá a CONTRATADA não oferecer o curso se o número de matrículas for inferior ao número de vagas iniciais constantes no Edital do Processo Seletivo. Não sendo oferecido o curso, o valor total, correspondente à matrícula, pago pelo candidato, será devolvido integralmente.

6.5. A CONTRATADA não se responsabiliza pela efetivação da matrícula e manutenção da vaga do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

I – quando a matrícula não for efetivada na data prefixada;

II – pela falta de documentação hábil;

III – pela inadimplência do(a) Contratante;

IV – se verificado pela Contratada qualquer tipo de fraude por parte do CONTRATANTE, quanto à documentação exigida no ato da matrícula ou quanto às atividades avaliativas;

V – se verificado, pela CONTRATADA, qualquer ato ilícito por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII: DA RESCISÃO:

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

I – pela Contratada, por motivo disciplinar dado pelo(a) CONTRATANTE/Aluno, ou outro previsto no Estatuto e/ou Regulamento, ou por incompatibilidade ou desarmonia do(a) CONTRATANTE, ou seu responsável, com o regime ou filosofia da Instituição Escolar;

II – pelo (a) Contratante, a qualquer tempo, observada a cláusula oitava;

III – por acordo entre as partes;

IV – em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, respeitada a legislação pertinente;

V – pela ocorrência das hipóteses previstas no item 6.5 acima.

CLÁUSULA VIII – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO, CANCELAMENTO, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E TROCA DE CURSO

8.1. Para os cursos cuja duração seja de 12 (doze) meses, o prazo máximo para conclusão pelo CONTRANTE será de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.1.1. Após o término do prazo regular do curso de 12 (doze) meses, o CONTRATANTE terá, automaticamente, a prorrogação do prazo de conclusão por mais 3 (meses) meses, sem qualquer custo adicional. Caso necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar ainda, via requerimento próprio, prorrogação por mais 9 (nove) meses, realizando, neste caso, o pagamento do valor correspondente a tal prorrogação, conforme tabela de preços da CONTRATANTE, totalizando, desta forma, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão do curso.

8.2. Para os cursos cuja duração seja de 6 (seis) meses, o prazo máximo para conclusão pelo CONTRANTE será de até 12 (doze) meses.

8.2.1. Após o término do prazo regular do curso de 6 (seis) meses, o CONTRATANTE terá, automaticamente, a prorrogação do prazo de conclusão por mais 1 (um) mês, sem qualquer custo adicional. Caso necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar ainda, via requerimento próprio, prorrogação por mais 5 (cinco) meses, realizando, neste caso, o pagamento do valor correspondente a tal prorrogação, conforme tabela de preços da CONTRATANTE, totalizando, desta forma, o prazo máximo de 12 (doze) meses para conclusão do curso.

8.3 Finalizadas as prorrogações acima previstas sem a devida conclusão do Curso, ocorrerá o jubramento do CONTRATANTE, que é o ato de desligamento compulsório do aluno da Instituição de Ensino.

8.4. O CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento da matrícula, desde que esta solicitação seja formalizada por meio dos canais de atendimento digitais informados no site, restando expressamente vedada a utilização de qualquer outro meio, seja físico ou digital, para tal finalidade. O pedido de cancelamento de matrícula será processado pela CONTRATADA, sendo o CONTRATANTE responsável pela mensalidade do mês em que solicitou o cancelamento de matrícula, sem prejuízo da cobrança das mensalidades vencidas, em atraso.

8.5. Como o curso é fornecido no ambiente digital, caso na data do cancelamento já tenha havido a disponibilização do acesso do CONTRATANTE ao conteúdo total ou parcial do curso, este será responsável por pagar à CONTRADADA o valor correspondente ao número de módulos efetivamente a ele disponibilizados no ambiente virtual de aprendizagem, observada a cláusula 8.4 abaixo. Nesta hipótese, a CONTRADADA deverá disponibilizar, no ambiente digital, a avaliação modular correspondente, de forma que, posteriormente, possa o CONTRATANTE aproveitar, caso aplicável, os créditos curriculares respectivos, na hipótese de querer retomar os estudos relativos à Pós-Graduação contratada. Após a efetivação do cancelamento, o ambiente ficará disponível pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para cada módulo disponibilizado, para que o CONTRATANTE possa realizar a avaliação modular. Transcorrido esse prazo, o CONTRATANTE perderá o acesso ao sistema e não mais poderá realizar a mencionada avaliação. A CONTRATADA somente emitirá declaração

de conclusão dos módulos após a aprovação do CONTRATANTE nas respectivas avaliações modulares por ele realizadas, mediante a constatação do aproveitamento acadêmico mínimo previsto no manual do aluno.

8.6. Não será devida nenhuma restituição financeira ao CONTRATANTE em razão de sua mora em formalizar à CONTRATADA o pedido de cancelamento.

8.7. Uma vez solicitada a desistência nos termos dos itens 8.4, 8.5 e 8.6, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os valores dos módulos disponibilizados e porventura não quitados até a data da solicitação do cancelamento, além de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor dos módulos não disponibilizados em virtude do cancelamento, multa esta destinada a custear as despesas administrativas incorridas pela CONTRATADA.

8.7.1 Para fins de cálculo dos valores devidos no item 8.7 acima, deve-se considerar como “valor do módulo” o equivalente ao valor total do curso dividido pelo seu número de módulos.

8.7.2. Para facilitar o entendimento acerca da apuração dos valores devidos em caso de cancelamento da matrícula após disponibilização do acesso do CONTRATANTE ao conteúdo total ou parcial do curso, deverá ser observado o exemplo abaixo:

O Aluno A se matriculou em um curso de valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo optado por um plano de parcelamento de 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada. O Aluno A solicitou cancelamento do curso após disponibilização de 3 (três) módulos, estando adimplente no momento da solicitação. O valor total a ser pago pelo Aluno A em virtude do cancelamento será de R\$ 480,01, sendo apurado da seguinte forma:

– Valor total do curso: R\$ 4.000,00
– Número total de módulos do curso = 10
– Valor do módulo = valor total do contrato dividido pelo número de módulos = R\$ 400,00
– Número de módulos disponibilizados = 3
– Valor devido em razão da disponibilização de 3 (três) módulos = R\$ 400,00 x 3 = R\$ 1.200,00
– Valor pago pelo Aluno A = R\$ 999,99 (3 parcelas de R\$ 333,33, conforme plano de parcelamento);
– Diferença entre o valor pago pelo Aluno A e o valor dos módulos disponibilizados = R\$ 200,01
– Multa de 10% sobre os 7 módulos não disponibilizados em virtude do cancelamento = $7 * R\$ 400,00 = R\$ 2.800,00 \rightarrow 10\% = R\$ 280,00$
Valor total a ser pago pelo Aluno A em virtude do cancelamento = R\$ 200,01 (diferença de valores) + R\$ 280,00 (multa contratual) = R\$ 480,01.

8.8. O cancelamento da matrícula, sem qualquer multa, poderá ocorrer no prazo improrrogável de 7 (sete) dias da efetiva contratação/pagamento da primeira parcela do Curso, nos termos do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser requerido por meio dos canais de atendimento digitais informados no site. Nessa hipótese, a CONTRATADA efetuará a devolução e/ou estorno do valor efetivamente

pago, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de deferimento do protocolo de desistência da matrícula.

8.9. Excetuada a hipótese prevista na cláusula 8.8, o CONTRATANTE ingressante que vier a solicitar o cancelamento da matrícula, após 7 (sete) dias da contratação, porém, impreterivelmente, antes da disponibilização do primeiro módulo do curso, receberá o valor efetivamente adimplido, a título de devolução, deduzido o percentual de 10% (dez por cento) a título de despesas administrativas.

8.10. Na hipótese de não pagamento da primeira parcela ou da parcela única para os casos de pagamento à vista, a CONTRATADA terá a faculdade de dar por não celebrado o presente instrumento, hipótese em que não serão aplicadas as modalidades de multas por desistência previstas nos itens anteriores.

8.11. O fato de o CONTRATANTE não acessar o ambiente virtual de aprendizagem bem como não realizar ou não entregar as atividades acadêmicas e avaliativas no prazo e na forma definidas nas orientações da CONTRATADA e nos comunicados disponíveis na área restrita não será considerado como cancelamento ou desistência, não o eximindo da obrigação de arcar com o pagamento das parcelas do curso, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida.

8.12. Mediante requerimento formal à CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá requer, uma única vez, o trancamento da matrícula, ato formal de interrupção temporária dos estudos, mantida a sua vinculação com Instituição de Ensino, pelo prazo máximo definido pela CONTRATADA, ficando, neste caso, o prazo para conclusão do Curso prorrogado pelo mesmo prazo em que a matrícula ficar trancada.

8.13. Na hipótese de o CONTRATANTE optar pela transferência de curso por outro ofertado pela CONTRATADA, deverá observar as regras disciplinadas abaixo:

8.13.1. Se o pedido de transferência ocorrer em até 59 (cinquenta e nove) dias da data da confirmação da matrícula nos cursos de 12 (doze) meses ou em até 29 (vinte e nove) dias da matrícula nos cursos de 6 (seis) meses, estará o CONTRATANTE isento da aplicação de multa e os valores efetivamente pagos no curso de origem serão abatidos do valor total do curso de destino, ficando o CONTRATANTE responsável pelo pagamento das parcelas remanescentes do curso de destino.

8.13.1.1. Na hipótese de o valor pago pelo CONTRATANTE no curso de origem ser superior ao valor do curso de destino, o CONTRATANTE ficará com crédito para usufruir nos cursos da CONTRATADA, inclusive Cursos Livres.

8.13.2. Não serão aceitos pela CONTRATADA pedidos de transferência de curso após os prazos mencionados na cláusula 8.13.1 acima, sendo certo de que, na hipótese de o CONTRATANTE optar pela troca do curso após referido prazo, deverá requerer o cancelamento da matrícula, com o respectivo pagamento da multa contratual prevista na cláusula 8.7 acima e efetuar nova matrícula no curso de seu interesse. Ademais, neste caso, os valores efetivamente pagos pelo CONTRANTE no curso cuja matrícula for cancelada não serão abatidos no novo curso, não havendo compensação de valores.

CLÁUSULA IX: DA FORMAÇÃO DE TURMA

9.1. A oferta desta modalidade de Curso (Pós-Graduação com Masterclasses semestrais) estará sujeita a quórum mínimo de matrículas considerando a viabilidade econômico-financeira do Curso, reservando a CONTRATADA o direito de não oferecer o Curso se não preenchido o número mínimo de vagas.

9.2. Caso não seja atingido o número mínimo de matrículas após o período de Pré-Venda, o Curso não será realizado, assegurando-se ao CONTRATANTE, conforme sua conveniência:

(i) a restituição integral dos valores pagos, a serem restituídos no prazo de até 30 (trinta) dias; ou

(ii) a migração para a modalidade padrão da Pós-Graduação, sem as Masterclasses, com o correspondente abatimento do valor.

CLÁUSULA X: DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

10.2. O CONTRATANTE está ciente de que o não pagamento de qualquer das parcelas poderá dar ensejo à inscrição de seu nome em cadastros de proteção ao crédito, a exemplo do SPC – Serviço de Proteção ao Crédito.

10.3. Na hipótese de modificação legislativa ou por decisão judicial, permanecerão íntegras as cláusulas não alteradas por essas mudanças, e as partes, desde já, obrigam-se a repactuar e adequar aos novos termos de eventual lei nova ou de decisão judicial proferida, aquelas alterações a cláusulas que se fizerem necessárias.

10.4. A CONTRATADA pode disponibilizar, online, informações sobre notas e frequência do CONTRATANTE, bem como o eventual requerimento de matrícula a cada semestre. Para ter acesso a essas informações, usa-se o login e senha disponibilizados quando da realização da sua inscrição.

10. O CONTRATANTE, desde já, autoriza a CONTRATADA a utilizar dados cadastrais informados no ato da matrícula para envio de informações pertinentes ao presente contrato e ao correspondente convívio universitário, autorizando, ainda, o uso de sua imagem, nome e a voz para emprego em material promocional, institucional e publicitário.

10.6. Os direitos decorrentes do presente contrato, em favor da CONTRATADA contra o CONTRATANTE, poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, sendo que o(a) Contratante desde já expressa sua prévia anuência.

CLÁUSULA XI: DO FORO

As partes elegem o foro do domicílio do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

